**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

-----Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no auditório dos Bombeiros Voluntários de Vizela, pelas vinte e uma horas e cinco minutos, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Vizela, sob a presidência de António Fernando Pereira Carvalho, com a assistência de Júlio Gomes da Costa, como primeiro secretário, e de Márcia Patricia Carneiro Costa, como segundo secretário.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS: Eleitos pelo Movimento Vizela Sempre: Jorge Miguel da Costa Oliveira, Francisco Agostinho Carvalho Guimarães, Filipa Sousa (em substituição de Leonor da Conceição Dias Monteiro), José Manuel Correia de Oliveira, João Augusto Mendes Costa, Irene Manuela Ferreira da Costa, José Filipe da Silva Costa. Eleitos pela Coligação "Vizela é para todos" – PSD/CDS/PP: Francisco Manuel Monteiro e Pacheco Ribeiro, Sílvia Peixoto (em substituição de Manuel Fernando da Costa Leite), Cecília Maria Vilela Correia, Maria Beatriz Pinto Oliveira Vasconcelos Freitas, Marta Diana da Silva Fernandes. Eleitos pelo PS - Partido Socialista: Carlos Alberto Carneiro da Costa, António da Silva Ferreira, Ana Maria da Costa Cunha, João António Fernandes Poleri, Pedro Miguel da Costa Oliveira e Ana Filipa Ferreira. Na qualidade de Presidentes das Juntas de Freguesia da área do Município: Pela União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), Mário José de Azevedo Oliveira; Pela freguesia de Santa Eulália, Manuel António Lopes Pedrosa; Pela União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), António José da Costa Ferreira; Pela freguesia de Vizela (Santo Adrião), Luis Carlos Silva Magalhães; Pela freguesia de Infias, Francisco Alberto Vilela Correia. **PELO EXECUTIVO CAMARÁRIO ESTIVERAM PRESENTES:** Presidente da Câmara, Presidente da Câmara, Victor Hugo Salgado e Vereadores Joaquim Meireles, Agostinha Freitas, Jorge Pedrosa, Maria Fátima Andrade, Horácio Vale e Dora Gaspar. **SECRETARIOU:** Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito. Verificada a presença dos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º1.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS:** Considerando que: A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, "(...)estabelece o quadro da transferência de

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local"; Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei-quadro a "(...) transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa"; De acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do referido preceito legal, a (...) transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos: a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidade intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais, após previa deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências para o ano de 2020 devem observar o procedimento previsto na alínea anterior"; Por sua vez, nos termos do n.º 3 do referido preceito, "(...) todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021"; Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito sectorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; Até à presente data foram publicados os seguintes diplomas sectoriais: o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza, ao abrigo do dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; o Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

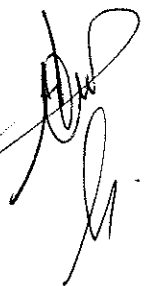
n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Os supra mencionados diplomas, à exceção dos Decretos-Leis n.os 99/2018, de 28 de novembro, e 102/2018, de 29 de novembro, em matéria de produção de efeitos estabelecem que, relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências neles previstas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas; Da análise dos diplomas sectoriais até agora publicados e que consubstanciam diretamente um impacto para a Autarquia, o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, é o que mais reservas suscita ao Município de Vizela, designadamente pela inexistência de um acesso condigno e seguro à autoestrada A11 que atravessa o Concelho; A construção de tal acesso à autoestrada A11 é uma reivindicação constante do Executivo Municipal junto do Governo, em virtude do acesso existente não possuir o mínimo de condições de circulação em segurança para os diversos tipos de viaturas que o utilizam; Apesar da sua juventude, o concelho de Vizela é um concelho de elevada densidade populacional – sendo um dos três concelhos do distrito de Braga com maior densidade populacional – e grande representação demográfica, na medida em que, para além da sua população residente, presta serviços – serviço de finanças, serviço de segurança social, notário, conservatória, correios, centro de saúde, bombeiros – às populações de muitas freguesias de concelhos limítrofes, as quais encontram-se mais próximas do centro urbano concelho de Vizela do que dos centros urbanos das respetivas sedes de Concelho; Por outro lado, o concelho de Vizela é, também, um concelho com grande tecido industrial, possuindo no seu território um leque de empresas ligadas ao ramo

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

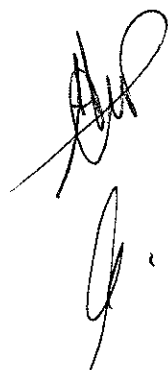
têxtil, vestuário e calçado, cuja produção está direcionada, quase exclusivamente, para o mercado externo, e que, diariamente, anseiam por melhores condições de circulação e de acesso às suas instalações; O concelho de Vizela é um concelho que tem uma autoestrada (A11) que atravessa o seu território, mas cujo nó de acesso se encontra num concelho limítrofe; O concelho de Vizela é o único concelho que tem um nó de acesso a uma autoestrada (A11) com o seu nome – “Nó de Vizela”, mas que se encontra num concelho limítrofe; Ao longo do último ano de mandato, por entender que o turismo é uma área com enorme relevo para o desenvolvimento económico, o Executivo Municipal tem implementado um conjunto de políticas voltadas para o desenvolvimento turístico do Concelho, nomeadamente, entre outras, a apresentação do Plano Municipal do Turismo, a apresentação da “Marca Vizela”, a apresentação do Mapa Digital, a reformulação da “feira do Bolinhol”, a implementação de um conjunto de iniciativas culturais e a reabertura do Balneário Termal; No seguimento do investimento efetuado, o balneário termal foi recentemente alvo de obras de remodelação, fazendo com que Vizela, na senda da sua tradição termal secular que remonta há mais de três séculos, mantenha a sua dinâmica termal, aliando a isso uma imagem de desenvolvimento e modernidade que, de modo a potenciar as propriedades terapêuticas das águas de Vizela, permitam que o termalismo seja, ainda hoje, o principal atrativo turístico desta cidade; Atualmente, as Termas de Vizela estão a ganhar um novo folego e vão reabrir na totalidade; A implementação destas políticas voltadas para o desenvolvimento turístico do Concelho não poderão produzir efeitos em toda a sua plenitude sem que existam vias de comunicação que permitam e facilitem o acesso dos que pretendem visitar o concelho de Vizela; As vias de comunicação que atualmente servem o concelho de Vizela não dão resposta às necessidades dos Vizelenses, das empresas de Vizela e de todos que diariamente visitam o concelho; O acesso à autoestrada A11 que atravessa o concelho não garante o mínimo de segurança para os respetivos utilizadores, cabendo ao Governo, enquanto entidade que concessionou a referida via de comunicação, garantir ao concelho de Vizela o seguro acesso à mesma; O Município de Vizela não dispõe de condições para, por si só e sem o adequado apoio do Governo, conforme se verificou

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

nos concelhos limítrofes, proceder à execução da referida intervenção de construção de um acesso à autoestrada A11. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão e deliberação da Assembleia Municipal da: Proposta de aceitação da transferência de competências constantes do: o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado; o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários concursos de conhecimentos e passatempos; o Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça; o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários; o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público; o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. – Proposta de rejeição para o ano de 2019 da transferência das competências constantes do Decreto Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; Proposta de

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

comunicação da deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção Geral das Autarquias Locais. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado Carlos Alberto Costa, que começou por destacar a proposta de aceitação da transferência de competências para o órgão municipal nos seguintes domínios: gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado; autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar; justiça (mas aqui esperamos que neste domínio seja defendido um julgado de paz para Vizela); apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários; instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; da habitação; gestão do património imobiliário público e no domínio do estacionamento público. Disse que a proposta propõe a rejeição para o ano de 2019 da transferência das competências no domínio das vias de comunicação que faz depender da construção pelo Governo de um acesso à A11, desejando que seja negociada a passagem das estradas nacionais ainda na posse da Infraestruturas de Portugal para o Município de Vizela, devidamente requalificadas a nível do piso, passeios e pinturas e passadeiras. O deputado do PS considerou importante aproximar o nível de decisão para maior qualidade e rapidez na solução e defendeu uma descentralização efetiva que contemple soluções adequadas em todas as vertentes, sendo que a financeira absolutamente crucial. Carlos Alberto Costa não escondeu as críticas ao processo, nomeadamente ao facto de não estar acautelada a componente financeira, uma vez que o Governo não cuidou de transferir juntamente com essas competências os recursos financeiros, que deveria ter sido aprovado, em sede de Orçamento de Estado, um Fundo de Financiamento da Descentralização que deveria contemplar os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais. Manifestou a convicção de que este processo de transferência de competências vai permitir a transferência de uma verba muito significativa atualmente gerida pelo poder central e que no final deste processo vai ser gerida pelas autarquias e que o Executivo avaliou o impacto financeiro, material e procedimental das competências agora transferidas.

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

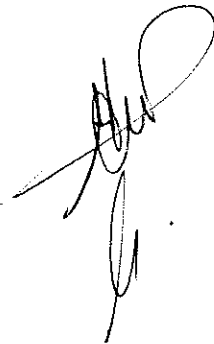
O deputado do PS disse saber que esta é a descentralização possível, mas que nos próximos anos seja, efetivamente, uma descentralização séria e, por isso, seria uma incoerência da não aceitar esta descentralização. O deputado disse ter, apesar de tudo, confiança na descentralização porque as políticas ficam mais próximas dos cidadãos e, se essas políticas estiverem nos municípios, irá haver uma maior proximidade entre o cidadão e o poder. A seguir usou da palavra a deputada Beatriz Vasconcelos que começou por afirmar que, apesar do Município de Vizela já ter aprovado o orçamento e quadros para o ano de 2019, sendo certo que as transferências, a serem assumidas têm impacto substancial sobre a execução orçamental. Mais disse que, apesar do governo PS prever a criação de um novo fundo de financiamento da descentralização, não concretiza como será definido nem distribuído este fundo nem como garantirá a articulação com o Fundo Social Municipal, e por isso foi necessária a intervenção da Assembleia da República através de uma Resolução no passado dia 4 de Janeiro. Assim, disse que a coligação PPD-PSD CDS-PP entende que devidamente cabimentado, a descentralização de competências é essencial para o Município de Vizela pois o poder local conhece as reais necessidades da sua população pelo que dará resposta às necessidades e anseios dos seus administrados. Concluiu dizendo que o concelho de Vizela, fundando a 19 de março de 1998 foi criado precisamente para serem os vizelenses a decidirem o seu futuro, pelo que a coligação sempre se mostrará favorável à descentralização de competências porque conduz a uma melhor satisfação dos cidadãos. Seguiu-se o deputado Jorge Oliveira que começou por afirmar que com esta proposta se dá um passo em frente para que o Executivo de Vizela possa ter à sua disposição mais poder, que se traduz em mais autonomia política para resolver os problemas dos Vizelenses, mas também em mais responsabilidade para os órgãos eleitos deste município. Este deputado disse que a descentralização de competências deve ser considerada uma oportunidade inquestionável no aprofundamento da autonomia do poder local e na sua capacidade de responder às reais necessidades do território, questionando contudo, qual a razão de tantos Autarcas deste recusarem esta mesma oportunidade e lembrando que nem sempre o caminho trilhado até este momento se conduziu

ATA N.º10**Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

com os princípios da transparência e da frontalidade. O deputado do Movimento Vizela para Sempre lembrou a delegação de competências da autarquia para as Juntas de Freguesia, questionando se os Presidentes de Junta aceitariam a delegação de competências sem saber quais os recursos financeiros que seriam disponibilizados. Lembrou que à data de hoje não se saber realmente qual a transferência que vai caber a cada município, e a Vizela especificamente. Jorge Oliveira afirmou que outra das questões que tem sido levantada tem sido o alcance dessas competências delegadas, sendo certo que acarreta mais responsabilidade, mas é, à nascença, desprovido de substância para operar no que realmente pode fazer a diferença na vida das pessoas. O deputado destacou ainda a rejeição da transferência no domínio das vias de comunicação, assumindo as lacunas existentes no nosso território, decorrentes de responsabilidades partilhadas com o poder Central, em especial a falta de acesso à autoestrada, uma via de comunicação estruturante para potenciar eventos culturais de maior dimensão, apoiar o crescimento industrial e até atrair aquistas num novo impulso para as Termas de Vizela. A concluir, o deputado afirmou que hoje apenas se decide estrategicamente entrar na primeira etapa de uma viagem que em 2021 chegará a todos os municípios, manifestando a confiança absoluta que o Executivo e os funcionários da Câmara Municipal estarão à altura destas exigências. Seguiu-se o Sr. Presidente da Câmara, que começou por afirmar ser um aficionado da delegação de competências e da regionalização, mais precisamente tudo o que tenha a ver com o descentralização do poder central. Disse acreditar que as autarquias locais têm uma competência e uma capacidade por serem agentes de proximidade e de gerir e solucionar os problemas da população de uma forma mais precisa, mais correta e mais célere, atendendo a proximidade que se encontra de todos os que representa. Manifestou a opinião de que este processo delegação de competências é um processo que por si só e de acordo com toda a discussão que teve encerra em si vários problemas. Em primeiro lugar, o governo conseguiu fazer na sua história um Bloco central e conseguiu também o acordo Associação Nacional de Municípios, mas fez o pior trabalho que poderia ser feito do ponto de vista da agilização, da regularização e da verdadeira constituição dos poderes que poderiam

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

ser delegados as autarquias locais. Victor Hugo Salgado afirmou ter tido a oportunidade de dizer isto numa reunião com o secretário de estado da administração local, onde este afirmou que teve dificuldades com os membros do governo para conseguir esta delegação de competências. Disse ter questionado o Secretário Estado porque foi preciso questionar os membros do governo sobre quais as competências a transferir e não foi perguntado a quem de direito, isto é, aos municípios, que competências é que eles gostariam de ter. Victor Hugo Salgado disse contudo ter dado os parabéns ao secretário de estado por ter tido a coragem de iniciar um processo que há muito o país precisa. O Edil manifestou a opinião de que este assunto deve ser abordado em duas vertentes completamente distintas: uma teórica e outra prática. Do ponto de vista teórico, afirmou que o governo está a passar para os municípios uma mera gestão de condomínio, onde as câmaras vão única e exclusivamente resolver os problemas das infraestruturas, dos funcionários, dos jardins, mas na verdade, as questões de fundo nunca irão passar para os municípios e que a verdadeira intervenção no sistema de saúde, no sistema de ensino e nas mais variadas áreas que são objeto da legislação, não passarão pela Câmara. Victor Hugo Salgado levantou algumas preocupações. A primeira relativa ao envelope financeiro que não se encontra definido, mas pior do que isso é o facto de ainda não se perceber como é que vai ser feita a transferência das competências e o respectivo envelope financeiro para as autarquias locais, pois não se encontra previsto no orçamento de estado qualquer situação objetiva e concreta onde diga o que caberá às autarquias como um todo. O Sr. Presidente afirmou que todo este processo, até a presente data, só demonstrou a falta de capacidade de alguém que quer conseguir uma descentralização, um passo para uma hipotética regionalização, mas que na realidade ainda não conseguimos perceber como é que se vai concretizar. O Edil afirmou que tudo isto poderia ter sido muito mais articulado com quem de direito e com quem percebe destas áreas que são sem dúvida os municípios. Realçou contudo que existem três razões práticas que levaram o Executivo a apresentar esta proposta em reunião de Câmara e Assembleia Municipal. Em primeiro lugar, o facto de grande parte destas competências já serem executadas pelo Município como por exemplo os

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

problemas das escolas, do centro de saúde e da Proteção Civil e até na área social, e com isto a Câmara apenas está a trazer para a realidade algo que muitas vezes ultrapassa a barreira da legalidade, mas que pretende regularizar. Em segundo lugar, destacou que, caso o município de Vizela decida não aceitar a delegação de competências, a partir de 2021 será obrigada. Assim, e pensando nos vizelenses e na resolução dos seus problemas, o objetivo é que quando chegar a 2021, a Câmara leve já alguma preparação e alguma capacidade de se apropriar das soluções que são essenciais para o Concelho. Em terceiro lugar, destacou que existe um reconhecimento por parte deste Executivo e também por parte do PS que votou favoravelmente estas propostas, de que existem na realidade vários problemas no Concelho. Disse que o mais importante é pensar se, com a aceitação destas novas competências, a câmara irá ou não ajudar a resolver os problemas dos vizelenses, manifestando a convicção de que a nossa competência e a nossa capacidade de intervenção irão ajudar a resolver estes problemas, motivo pelo qual a câmara aceitou todas estas competências. Por fim, agradeceu ao PS Vizela o facto de dar à Câmara este voto de confiança, reconhecendo capacidade à Autarquia para resolver os problemas. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º1.2 DA ORDEM DE**

TRABALHOS: PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS INTERMUNICIPAIS:

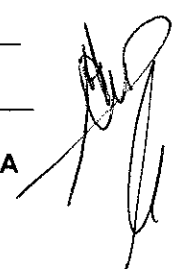
Considerando que: A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, "(...) estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local"; Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei-quadro a "(...) transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa"; De acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do referido preceito legal, a (...) transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos: a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidade intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências para o ano de 2020 devem observar o procedimento previsto na alínea anterior"; Por sua vez, nos termos do n.º 3 do referido preceito, "(...) todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021"; Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; Até à presente data foram publicados os seguintes diplomas sectoriais: o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza, ao abrigo do dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os

ATA N.º10**Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

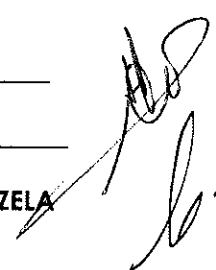
órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; o Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Os Decretos-Leis n.os 99/2018, de 28 de novembro, 101/2018, de 29 de novembro, 102/2018, de 29 de novembro, e 103/2018, de 29 de novembro, referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

competência da Assembleia Municipal; Atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão e deliberação da Assembleia Municipal da: – Proposta de pronúncia sobre a transferência das competências para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas: o Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; o Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da justiça; o Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; o Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º do no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários. – Proposta de comunicação da deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Comunidade Intermunicipal do AVE. Vizela, 17 de janeiro de 2019. Neste ponto, a primeira intervenção foi da deputada Ana Cunha que começou por dizer que o exercício dessas competências depende de acordo prévio dos municípios que integram as CIM, por deliberação das respetivas Assembleias Municipais, o que implica haver solidariedade institucional na consensualização de uma posição comum, competindo às assembleias municipais deliberarem sobre a transferência de competências do Estado para o estrato intermunicipal, já em 2019, nas áreas da promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento e ainda apoio aos bombeiros voluntários. A deputada afirmou que a não viabilização da aceitação de novas competências por parte da CIM do AVE poderia comprometer irremediavelmente a implementação de projetos importantes, alguns

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

deles já em curso, além de que poderia pôr em causa a estratégia de desenvolvimento preconizada e também o próprio processo de descentralização, que se deseja numa base mais sólida e mais consequente. Disse que o PS considera que a aprovação da proposta é essencial para que todo o processo não fique bloqueado a nível da comunidade intermunicipal do Ave e que, ao aprovar estas medidas estamos a aproximar a decisão das pessoas, passando a CIM do Ave a assumir competências que lhe permitirão ter alguma coisa a dizer em relação a determinados assuntos, que até este momento não tem, e que são fundamentais para o nosso território. Disse ser convicção do PS que ficaremos bem melhor se estas competências forem aceites por nós e delegadas à CIM-AVE, pois os interesses de Vizela ficarão mais bem defendidos. A seguir usou da palavra a deputada Beatriz Vasconcelos que começou por defender as transferências de competências intermunicipais sejam concretizadas, afirmando que as áreas de transferência a transmitir irão permitir uma maior capacidade de resposta e uma economia de escala que permitirá uma melhor resposta da CIM do Ave, ficando o nosso território com outra capacidade interventiva e de soluções aos vários problemas e carências, desde que acompanhadas do competente envelope financeiro. Seguiu-se o deputado Agostinho Guimarães que disse que os diplomas referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal. Mais disse que a presente proposta de transferência de competências alarga o leque de competências das entidades intermunicipais – entidades nas quais as autarquias têm poder de decisão, e realça-se aqui o aprofundamento da democracia representativa, onde o poder local eleito terá uma palavra vinculativa em detrimento de entidades governativas regionais – em matérias de grande relevo local como são os domínios da promoção turística e dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento. Seguiu-se o Sr. Presidente que disse que, no que concerne à transferência de competências da CIM do Ave faz todo o sentido a aceitação das mesmas, realçando que estas competências são algo que há muito esta comunidade deseja. Manifestou o desejo de que estas transferências sejam acompanhadas do respetivo pacote

**ATA N.º10****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019**

financeiro, pois só assim é que fará sentido. Mais, afirmou que este reforço representa uma enorme capacidade de ação e de intervenção em áreas que faz todo sentido trabalhar em rede como as áreas da Proteção Civil e do Turismo. Victor Hugo Salgado destacou que uma das competências fundamentais é a questão de reforço da área de intervenção da comunidade em tudo o que tem a ver com o quadro comunitário, dando uma maior capacidade de intervenção. O Sr. Presidente disse ter tido a oportunidade, na reunião com secretário de estado da administração local, de o alertar para a necessidade de criação de um acesso à autoestrada no Concelho, essencialmente por dois motivos fundamentais. O primeiro porque Vizela é um Concelho com enorme densidade populacional, com 24000 habitantes, mas que na realidade representam bem mais do que isso pois existe um conjunto de freguesias em torno do Concelho que utilizam a sede do concelho no seu dia-a-dia, realçando que estamos a falar de um Concelho que neste momento pode estar a trabalhar para cerca de 70000 habitantes. O segundo tem a ver com as termas, assim como para resolver o problema da indústria do concelho. O Edil destacou ainda a questão da segurança rodoviária do atual acesso, afirmando ter dado nota ao Governo da preocupação do Município, pois trata-se de um perigo constante e iminente e que ultrapassa as responsabilidades da Câmara Municipal. Victor Hugo Salgado disse que o que se passa na autoestrada em Vizela é caricato pois existe um nó de Vizela que fica em Felgueiras e uma autoestrada que atravessa o Concelho, mas que não tem saída aqui. O Sr. Presidente afirmou que, tendo em atenção todos estes factos, seria impossível aceitar a transferência, em primeiro lugar porque a Câmara não tem condições financeiras para suprir esta necessidade e, em segundo lugar, porque a Câmara reconhece que o Governo ao longo do último ano resolveu esta questão a outros municípios e está agora na altura de resolver o problema de Vizela. **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** No período de intervenção do público, verificou-se que não foram efetuadas inscrições para esse efeito. **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** Por proposta do Sr. Presidente, foi a ata desta sessão, aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi

ATA N.º10

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019

encerrada a reunião, quando eram vinte e duas horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinado pelo Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito.

